



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3688, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus – Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 09 de abril de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3688, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 12 e 18 de abril de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

§ 1º - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase Vermelha do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

§. 2º - As demais regras e protocolos previstos para a Fase Vermelha ficam mantidos nos termos dos decretos municipais anteriormente editados.

Art. 2º- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 12 de abril de 2021.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.



Dair Aparecida Santos Araujo
Assessora da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3688, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO	
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE VERMELHA
RESTAURANTES	Consumo no local não permitido
BARES E CONGÊNERES	Consumo no local não permitido
COMÉRCIOS EM GERAL	Atendimento presencial não permitido
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Atividade não permitida
ACADEMIAS DE ESPORTES E CONGÊNERES	Atividade não permitida
SERVIÇOS	Atividade não permitida
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	Atividade não permitida
ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÕES	Não Permitido

ATIVIDADES ESSENCIAIS - PERMITIDAS	
RAMO	ATIVIDADE
SAÚDE	Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal.
ALIMENTAÇÃO (VEDADO O CONSUMO NO LOCAL)	Supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira do produtor rural.
SEGURANÇA	Serviços de segurança pública e privada.
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas, e de radiodifusão, sonora e de sons e imagens.
CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIA	Sem restrições
SERVIÇOS GERAIS	Hotéis, serviços de limpeza e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletrônicos e bancas de jornais
RESTAURANTES (DELIVERY E RETIRADA)	Permitido o serviço de retirada e entrega (delivery). É vedado o consumo no local.
BARES E CONGÊNERES (DELIVERY E RETIRADA)	Permitido o serviço de retirada e entrega (delivery). É vedado o consumo no local
COMÉRCIOS EM GERAL	Permitido o serviço de retirada e entrega (delivery). É vedado o atendimento no interior dos estabelecimentos.
LOGÍSTICA	Oficinas de veículos automotores, transporte coletivo, taxis e serviços de entrega.
ABASTECIMENTO	Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, floriculturas e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção.

ALÉM DAS MEDIDAS ACIMA O MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINOU O PLANO SÃO PAULO, ADOtarÁ TOQUE DE RESTRIÇÃO DAS 20H ATÉ AS 05H NOS DIAS DETERMINADOS POR ESTE DECRETO.

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541